



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **ATOS DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EXPEDIENTE PUBLICADO EM 11/08/2014 A 15/08/2014**

### **PROCESSOS:**

**05704/94 – SUE HO LIM, 34599/92 – PAULO MIZUTANI,** Expeça-se a Carta de Habitação Complementar, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

**03673/07 – CREUSA RODRIGUES COSTA E OUTRO, 02767/94 – SEBASTIÃO ANKERKRONE,** Expeça-se a Carta de Habitação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

**03229/93 – CONDOMINIO ACQUA RIVIERA(PET.3313/14), 06729/99 – SÉRGIO MARINO SPASOV MOREIRA(PET.3273/14), 07613/05 – GUILHERME JORGE FRANCISCO C. RIBAS(PET.3333/14), 03832/00 – EDUARDO APARECIDO CARNAVAL(PET.3286/14), 50851/87 – ANTONIO DE BELEM CAMARGO(PET.3332/14), 07597/00 – GENEROSO CECHETO(PET.3281/14),** Defiro o solicitado na petição, Expeça-se a 2ª Via da Carta de Habitação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

**7342/07 ROSANA BARTOLOMASI(R.A JAN/10 A JUL/14),7753/07 EVERTON BARBOZA DE LIMA (R.A MAIO/12 A JULHO/14), 5552/11 (TX DE C.H),5958/14 MARCIO ANDRADE BARCELLOS(DIAE 10686), 08951/13 – MANOEL AUGUSTO(DIAE 10582), 11375/10 – ALCIDES PIRES DE ALMEIDA(DIAE 10836),-** Anexada a correspondência devolvida pelo correio.

**2904/94 MARIA ASACENÇÃO MARTINELLI,-1254/10 WALTER PRAGLIOLI,-52247/91 ANTONIO CARLOS AVELLA,- 11753/96 MARIANGELA CARVALHO,-8289/99 ALVARO JOSÉ FERNANDES DARIZA,-6056/09 ILDO DE SOUZA,-5118/09 JONAS DA SILVAQ PEREIRA E OUTRO,-6932/07 CARLOS ALBERTO DE PAULA,-19431/97 FERNANDO RUPOLO,-2872/94 ANTONIO HORMISDAS DA SILVA,-2011/04 ARTHUR HERMENEGILDO FORZIATI,-5300/02 LENY CAMILO FILHO,- 4944/14 LAERCIO PEREIRA DE LIMA,-6536/04 ARLINDO FRANCISCO DE FREITAS,- 9008/11 VALTER VALDEMAR DOS SANTOS,-4975/05 PAULO DIAS ARAUJO E OUTRO,- 5549/01 ELIANE BOTTAN CHIERICE,-12262/96 ROSELI GHESSO BRENTZEL,-1995/01 ANTONIO FACHINELLI FILHO,-** Arquive-se assunto solucionado.

**631/10 JAIME PALAIA SICA (PET3211/14),-** Indefiro o solicitado em petição, por falta de amparo legal. Cumpram-se os prazos e demais providências.

**00943/95 - JOÃO CELSO JANUÁRIO (PET 3302/14), 07751/07 - INÉS BARI (PET3311/14),**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Defiro o solicitado na petição, concedendo uma prorrogação no prazo para cumprir a intimação por mais 30(trinta) dias. Somente para a regularização da documentação.

**06311/14 – CONDOMINIO HANGA ROA,6310/14 HENRIQUE DONIZETE DE LIMA,- 6741/14 VALTER IDALINO DA SILVA,- 6743/14 LEIDE TEIXEIRA DA SILVA,-6630/14 JOÃO AUGUSTO HELENO VENTURA,-5943/03 JOSÉ LUIZ MOLINA, 06799/14 – FRANCISCA DE ASSIS DEMETRIO,-**  
Compareça o requerente para esclarecimentos em 30(trinta) dias.

**04756/93 – FERNANDO DE AGUIAR(LIC.DEMOL.705/97),50538/87 SYUICHI FUJISAKI,- 51292/87 JOSÉ COSTA GONÇALVES, 02767/94 – SEBASTIÃO ANKERKRONE(LIC.DEMOL.507/13),** -Dê-se baixa na licença, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

**6056/09 ILDO DE SOUZA,-** Licença de construção 364/13 caduca.

**5118/09 JONAS DA SILVA PEREIRA E OUTRO** Licença de construção 110/13 caduca.

**4282/12 PODER JUDICIÁRIO DE SÃO PAULO,-** Licença de construção 208/13 caduca.

**01802/00 – LUCIO BERTE(PET.3306/14),** Sim como requer, entregue-se a 1ª via da licença de ocupação nº 492/12 e cópia da planta.

**CLÁUDIO MILINAVICIUS**  
Chefe de Seção de Fiscalização de Obras



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ATOS DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS  
EXPEDIENTE PUBLICADO EM 18/08/2014 A 22/08/2014**

**OBRAS IRREGULARES EMBARGADAS E/OU INTERDITADAS.**

**06836/14 – DIRCENÉIA DE PONTE**, Auto de Embargo - DIAE 20563/14 para o imóvel sito a Rua Boa Viagem – Centro Comercial loja 09 - Quadra 24 – Lote 29 – Morada da Praia (paralisar obra irregular – regularizar obra sendo no local).

**06780/14 – LUIZ MOREIRA DA SILVA E OUTRO**, Auto de Embargo e Multa de Obras –DIAE 11393, para o imóvel sito à Rua João de Jesus Henriques Junior – quadra J2 – lote 33 – Jardim Vista Linda (paralisar obra irregular).

**MARISA KIMIKO TOKUE MULLER**, Auto de Embargo e Multa de Obras – DIAE 20572/14, para o imóvel sito à Rua Félix – quadra 120 – lote 11 – Morada da Praia (paralisar obra irregular – edícula assobradada).

**JOSÉ PERINI JUNIOR**, Auto de Embargo e Multa de Obras – DIAE 20573/14, para o imóvel sito á Rua Félix – quadra 121 – lote 22 – Morada da Praia (paralisar obra irregular - recuo lateral direito).

**ERICH CARDOSO**, Auto de Embargo e Multa de Obras – DIAE 10975/14, para o imóvel sito à Rua Cardeal Emile Biayenda, 247 – quadra 16 – lote 10 – Jardim Rio da Praia (paralisar obra irregular).

**CLAYTON FARIA SCHIMIDT**  
**Chefe Interino da Seção de Fiscalização de Obras**



*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Atos da DIRETORA DE OBRAS PARTICULARES de 11 A 15/08/2014.**

**PARA OS SEGUINTE PROCESSOS: CERTIFIQUE-SE, pago os emolumentos em 30 dias.**

**6340/98-2528/14 (Petição nº 3229/14)** MARIA ALICE RODRIGUES DE CASTRO MARQUES. Em 11.08.14; **4071/02-9239/13 (Petição nº 3237/14)** OSWALDO ALVES GOMES. Em 11.08.14; **1348/94-1852/95 (Petição nº 3321/14)** NATANAEL ALVES FERREIRA. Em 11.08.14; **4514/14 (Petição nº 3297/14)** YEDA PIRES SZABO. Em 11.08.14; **6697/14** WLADIMIR HOMERO SIMÕES. Em 11.08.14; **52.143/86-4701/11 (Petição nº 3149/14)** AFONSO CAMILO SILVA. Em 14.08.14; **8715/96-5492/02 (Petição nº 3331/14)** ROSELI NAIR DE JESUS. Em 14.08.14; **7784/01-946/04 (Petição nº 3340/14)** CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE BERTIOGA. Em 14.08.14; **6707/14** ANTONIO CARLOS RIBEIRO MENDES. Em 15.08.14; **50.538/87-45058/14 (Petição nº 3279/14)** JAIR CÉLIO SQUILLANTE. Em 15.08.14.

**PROCESSOS Nºs: 51.334/86-510/14 (Petição/Protocolo nº 4012/13)** CLAUDIO PEREIRA RAMOS, À SEAL. Certidão retificada. Em 14.08.14; **4828/01-2893/04 (Petições nºs 2664/14 e 2986/14)** LUDOVICO GOUVEIA FRAGOSO, À SEAL. Retifique-se, em 30 dias. Em 15.08.14;

**REGIANE DE LOURDES TOLEDO MACHADO**

Diretora de Obras Particulares

DOP



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **ATOS DO CHEFE DE SEÇÃO DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES – 11 A 15/08/2014**

### **CONSTRUÇÃO:**

**Expeça-se a licença de construção, pagos os emolumentos em 30 (trinta) dias;**

**Processo n°s:** **10.746/13** GUSTAVO HENRIQUE GOMES DA SILVA, Aprovo....Em 11.08.14; **3853/14** RICARDO DAMAZIO SASSI E OUTRO, Aprovo projeto arquitetônico, regularize-se a obra até o estágio em que se encontra (vide cota Sefic18/07/14), e expeça-se a licença para edificar, pagos....Quitado o ISS por ocasião da C.H. e vincular a entrega da licença, a apresentação das plantas c/ na dimensão correta das valas de infiltração. Em 11.08.14; **9201/12-5104/14** MAURÍCIO KELM, Aprovo o projeto arquitetônico modificativo, expeça-se a licença para edificar, pagos....Em 11.08.14; **6870/13** ADÉLIO FERNANDES, Aprovo....Em 12.08.14; **33.813/92-5571/13** JAIR DE SOUZA, Referente ao processo n°5570/13. Aprovo o projeto arquitetônico. Expeça-se as licenças de demolição e construção, pago... e o ISS na Baixa da Licença. Em 13.08.14; **6060/12** EDISON LEPORE GONSALEZ, Aprovo....Observados os termos do TCA 39/14. Em 13.08.14; **4809/14** ANDRE LUIZ CORNWALL DA SILVA, Aprovo....Observados os termos do TCA 287/14. Em 13.08.14.

### **APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETONICO:**

Processos n°s: **3223/67-4984/14** RUBEN IMÓVEIS LTDA, Revogo o despacho de aprovação, exarado em 08.08.14. Aprovo o projeto arquitetônico e de demolição, pago o emplacamento e ISS, em 30 dias. Em 13.08.14.

### **REGULARIZAÇÃO:**

**Expeça-se a licença de regularização, pagos os emolumentos e ISS, em 30 (trinta) dias;**

**Processo n°s:** **5863/98-4670/14** GERHARD VLCEK, Regularize-se as modificações, conforme Lei 324/98, quitado....Em 11.08.14.

### **CONSERVAÇÃO:**

**Expeça-se a licença de conservação, pagos os emolumentos e ISS, em 30 (trinta) dias;**

**Processos:** **21.276/97-2596/14 (Petição n° 2857/14)** ANTONIO ROCHA SOBRINHO, Sim como requer na petição 2857/14. Conserve-se conforme Lei 324/98, Expeça-se....Em 11.08.14.

### **COMUNIQUE-SE:**

**Compareça (o) (a) responsável técnico, para atender comunique-se em 30 dias;**

**Processo n°s:** **26.390/64-6125/12 (Petição n° 2990/14)** LUIZ PEDRO PEIXOTO E OUTRO, Compareça....Em 11.08.14; **626/06-3808/06 (Petição n° 3171/14)** MAURO DE VASCONCELOS SARAIVA, Compareça o requerente da petição 3171/14 para apresentar quitação das guias de legalização e ISS da piscina, em 30 dias, para poder retirar licença, e após a 2ª via de conservação. Em 11.08.14; **6870/13** ADELIO FERNANDES, Compareça....Em 11.08.14; **7033/13** MARCELINO DOS SANTOS MACHADO, Compareça....Em 11.08.14; **10.093/13** JAIR ROCHA GERMANO, Compareça....Em 12.08.14; **52.108/89-3014/14** YASSUO MATSUMOTO,



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Compareça....Em 13.08.14; **2569/93-8605/07** GAETANO MARIO MANGIA GOMEZ, Revogo despacho de 25/09/13. Compareça....Em 13.08.14; **5294/02-5297/14** RUFINO IGLESIAS MIGUEZ, Compareça....Em 13.08.14; **6209/04-3444/14 (Petição nº 3101/14)** RODRIGO ANGELI TREVISAN ZAMBIANCO E OUTRO, Referente Petição nº 3101 (fls.26/27). Não há previsão legal p/ o solicitado considerando o art. 57, item II da Lei 316/98, compareça....Em 13.08.14; **3327/09-2258/10 (Petição nº 2866/14)** VANILDE GONÇALVES DE M. MANCINI, Compareça....Em 13.08.14; **3997/14** AIRTON ROBERTO BORTOLETTO, Compareça....Em 13.08.14; **5172/14** LUIZ ANTONIO DA CUNHA MEDEIROS, Compareça....Em 13.08.14; **5763/14** SOLIMAR FRANÇA BAISI, Compareça....Em 14.08.14; **7809/12-4224/14** ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS AMIGOS DE GUARATUBA QUADRAS K e L, Compareça....Em 15.08.14; **9795/13** DIRCEU BERTTI, Compareça....Em 15.08.14.

## SIM COMO REQUER:

**Processo nºs: 18.523/97-2226/11 (Petição nº 3195/14)** AUTO POSTO FAROL LTDA, Sim como requer na petição 3195/14. Expeça-se o Alvará Avulso de instalação, pago os emolumentos em 30 dias. Em 11.08.14; **6826/07-2580/14 (Petição nº 3107/14)** SOLANGE PEREIRA DE SOUZA, Sim como requer na petição 3107. Atender CQ. de 28.04.14, em 30 dias. Em 11.08.14; **50.433/88-10.926/13 (Petição nº 3362/14)** CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, Sim como requer na petição 3362/14. Cancele-se a guia referente as taxas de licença para edificar, mantendo só a guia de taxa de análise do projeto, conforme Lei 324/98, artigo 142, § 5º-b. Em 15.08.14; **4891/14 (Petição nº 3341/14)** SERGIO MONTEMOR FERNANDES, Sim como requer na petição 3341/14, qto. a desistência do desmembramento de chácara. Em 15.08.14.

## INDEFERIDO:

**Processo nºs: 4890/95-5630/10** ANTONIO JOSÉ ZACHARIAS, Indeferido. Lei 316/98, art. 7º § 3º. Em 11.08.14; **51.309/88-602/13 (Petição nº 3016/14)** FÁBIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA NETO, Quanto a petição 3016, mantido o indeferimento. Atender ao solicitado em CQ's anteriores. Trata-se de novo processo para regularização. Em 12.08.14; **5999/03-5086/14** FÁTIMA APARCIDA ALVES, Indeferido. Desacordo com a Lei 317/98, artigo 48, Tabela "A". Em 12.08.14; **50.239/83-1468/14 (Petição nº 3027/14)** JOSÉ CELESTINO DE ARAUJO JUNIOR E OUTROS, Ratifico a cota de 18.06.14, mantido indeferimento c/ base no informado pelo Sefi. Em 13.08.14; **38.097/92-4391/14** PAULO CEZAR FERREIRA COSTA, Indefiro com base na Lei 316/98, art. 56 § 4º, projeto não demonstra áreas modificadas anteriormente aprovada e o construído à manter não atende legislação. Após Sefi. Em 13.08.14; **4210/13** JACKELINE RAMOS LEITE, Indeferido com base na Lei 316/98, art. 7º § 3º. Em 13.08.14.

## OUTROS:

**Processo nºs: 64.285/92-1258/09** JÚLIO MÁRCIO LONGO, Conforme exposto solicito a correção da licença 862/11 de legalização, acréscimo 8,24m<sup>2</sup> (legaliz.) modific. habit. 11,28m<sup>2</sup>, demol. piscina 24,14m<sup>2</sup> (legaliz.) piscina 32,00m<sup>2</sup>. Os serviços acima descritos já foram cobrados conforme guias Fl.37 e 44. Obs. Apresentar plantas novas para substituir as acidentadas. Em 13.08.14.

## ARQUIVE-SE:

**Ao SETAR. Arquite-se por desinteresse.**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Processo nºs: 4044/13** RODRIGO PASSADORE E OUTRA. Em 13.08.14; **6529/08** CARLOS ANTONIO DE BRITTO SOUZA. Em 13.08.14.

Arquiteto **JOSE PAULO CASOLARO**

Chefe de Seção de Aprovação e Licenciamento de Obras Particulares

SEAL



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **ATOS DO CHEFE DE SETOR DE EXPEDIENTE DE OBRAS PARTICULARES EXPEDIENTE PUBLICADO EM: 11 A 15/08/2014**

### **COMUNIQUE-SE :**

**Compareça (o) (a) responsável técnico, para atender comunique-se em 30 dias;**

**Processo n°s: 51.034/85-8541/13** ANTONIO ALVES BICUDO, Apresentar anuidade CREA/CAU 2014 quitada, ISS Bertioga 1999, 2000, 2005, 2006 e 2007 quitados e lançada a taxa de análise. Em 13.08.14; **53.943/91-5749/14** CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIVIERA GARDEN, Apresentar ART/RRT quitada, atender cota de emplacamento e lançada a taxa de análise. Em 13.08.14; **18.089/92-2875/14** JOÃO CUSTÓDIO VIEIRA, Apresentar ART/RRT quitada, memorial descritivo, laudo de vistoria, caderneta de obras, declaração de madeiramento legal, atender cota de emplacamento e lançada a taxa de análise. Em 13.08.14; **1442/93-5859/14** MILTON OLIMPIO VIEIRA, Apresentar procuração do proprietário p/ R.T., anuidade CREA/CAU 2014 quitada, ISS Bertioga 1999, 2000, 2005, 2006 e 2007 quitados, atender cota de emplacamento e lançada a taxa de análise. Em 13.08.14; **2841/94-5808/14** IVAN SHIGUERU HOTSUMI, Apresentar Anuidade CREA/CAU 2014 quitado, memorial descritivo, caderneta de obras, declaração de madeiramento legal e atender cota de emplacamento e lançada a taxa de análise. Em 13.08.14; **8982/07-4871/14** DANIEL PAES, Apresentar ART/RRT quitado, ISS Santos 2009 a 2013 quitados e lançada a taxa de análise. Em 13.08.14; **5763/14** SOLIMAR FRANÇA BAISI, Apresentar cópia do espelho do IPTU, anuidade do CREA/CAU 2014 quitado, ISS Bertioga 2011 a 2013 quitado, caderneta de obras, declaração de madeiramento legal e lançada a taxa de análise. Em 13.08.14; **52.552/90-4231/14** GUILHERME PEDRO DE LIMA, Apresentar ART/RRT com comprovante de quitação e lançada a taxa de análise. Em 15.08.14; **3687/02-5296/14** EDMILSON AMORIM DE LIMA, Apresentar procuração, ART/RRT quitado, atender cota de emplacamento e lançada a taxa de análise. Em 15.08.14; **6794/03-6230/14** ROSANGELA APARECIDA SOARES, Apresentar anuidade do CREA/CAU 2012 a 2014 quitados, ISS Poa 2012 e 2013 quitados, taxa de funcionamento Bertioga 2012 e 2013 quitados e lançada a taxa de análise. Em 15.08.14; **1527/04-5083/14** ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Apresentar ART/RRT quitado, atender cota de emplacamento e lançada a taxa de análise. Em 15.08.14; **53.004/88-3089/14** DEUSDETE DE FÁTIMA BATISTA REBOLA, Compareça o RT p/ esclarecimentos em 30 dias. Em 15.08.14.

### **ARQUIVE-SE com vistas do SEFI:**

**Processo n°s: 6711/02-7554/09 (Petições n°s 2638/14 e 3117/14)** MARIA ALICE RODRIGUES DE CASTRO MARQUES. Em 13.08.14; **8715/96-5492/02 ( Petição n° 3331/14)** ROSELI NAIR DE JESUS. Em 15.08.14; **1951/00-9135/05 (Petição n° 3230/14)** MARIA ALICE RODRIGUES DE CASTRO MARQUES. Em 15.08.14; **7784/01-946/04 (Petição n° 3340/14)** CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE BERTIOGA. Em 15.08.14.

### **ARQUIVE-SE:**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Processo n°s: 7926/80-6545/09 (Petição n° 3215/14) AMAURI PIERRE BRAZ. Em 13.08.14;  
6868/00-3214/04 (Petição n° 3109/14) WASHINGTON LUIZ FERNANDES. Em 13.08.14;  
51.334/86-510/14 (Petição/Protocolo n° 4012/13) CLAUDIO PEREIRA RAMOS. Em 15.08.14.**

**EMERSON ALESSANDRO PINHO**

**Chefe de Setor de Expediente de Obras Particulares/SETOP.**



*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**LAUDA 32/14 – SEFT**

**EXPEDIENTE DESPACHADO DE 18/08/14 à 22/08/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 1592/14 – FABRICIO LUIZ FORTES ANTONIOLLI PEÇAS** CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, INDEFIRO O SOLICITADO QUANTO AO ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI.

**1678/07 – FABRICIO LUIZ FORTES ANTONIOLLI PEÇAS** CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE RAZÃO SOCIAL E INCLUSÃO DE SOCIOS PARA INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 51070, A PARTIR DE 31/07/14.

**2093/07 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR –** CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE ENDEREÇO, RAMO ATIVIDADE E QUADRO SOCIETARIO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 56310, A PARTIR DE 11/07/14.

**3971/14 – JOSÉ FELICIANO IRMÃO** CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98 E CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 405/00, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**4291/14 – SUELIA PALMA MOREIRA DE JESUS –** CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98 E CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 405/00, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**4249/14 – MONART SOLUÇÕES DE INTERIORES LTDA-ME -** CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE QUADRO SOCIETARIO PARA INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 86980, A PARTIR DE 29/07/14.

**4474/99 – CLINORT S/C LTDA –** CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, INDEFIRO O SOLICITADO QUANTO A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**4525/99 – CIRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRLHEIRO DE BERT.** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, §3º, E CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 405/00 DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CONDICIONAL, APRESENTAR LAUDO TECNICO + ART E AVCB EM 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE MULTA E REVOGAÇÃO DO ALVARÁ. O ALVARÁ ESTARÁ DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**4858/09 – CLAUDIO LUIS NUNES DA COSTA TASSIARI** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, DEFIRO O SOLICITADO, QUANTO A BAIXA DE DEBITOS EXERCICIO 2013 E 2014 .

**4861/06 – IVANILDO DOS SANTOS LUNA** – CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, O ARTIGO 9º, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 48630, A PARTIR DE 17/10/06. A CERTIDÃO DE CANCELAMENTO ESTARÁ DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**5540/14 – CAMILA DE ARRUDA MOTA ME** – CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98 DO ART. 166-A, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE INCLUSÃO DE ATIVIDADES PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 60740, A PARTIR

**5617/09 – C. AZARIAS MONITORAMENTO** – CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE INCLUSÃO DE ATIVIDADES PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 60740, A PARTIR DE 31/07/14.

**6176/03 – SUELY CABRERIZO DIEM** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 9º DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 33920, A PARTIR DE 01/01/10 A CERTIDÃO DE CANCELAMENTO ESTARÁ DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**6339/14 – ANDRE FERNANDES DE ANDRADE** – CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PELO PERIODO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS

**6351/14 – DANILO SALLES TAVARES** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 4º, PARAGRAFO 3º, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA MEI .INSENTO DE



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL. O ALVARÁ ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**6363/14 – PREFEITURA** - COMPAREÇA O INTERESSADO EM 30 DIAS, PARA TRATAR DE ASSUNTO DE SEU INTEREÇE. APÓS O QUE, O PROCESSO ADMINISTRATIVO SERÁ ENCAMINHADO AO ARQUIVO.

**6365/14 – PREFEITURA** - COMPAREÇA O INTERESSADO EM 30 DIAS, PARA TRATAR DE ASSUNTO DE SEU INTEREÇE. APÓS O QUE, O PROCESSO ADMINISTRATIVO SERÁ ENCAMINHADO AO ARQUIVO.

**6370/14 – T.C MARTINS EVENTOS & BUFE** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98 ,ART. 166-A., DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO O ALVARÁ ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**6598/14 – RAFAEL DE MORAES ORLANDINI** CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98 E CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 405/00, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO O ALVARA ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**6620/14 – MARCELO SIMABUKURO** CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 49, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA AUTONOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL. O ALVARA ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE

**6672/14 – CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAIM VI** CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98 E CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 405/00, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO O ALVARA ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**6738/14 – CIBELE LUCIA DA SILVA DIAS** – CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS.

**6743/01 – L.C.R MARQUES INFORMATICA EPP** – CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DECODIGO DE ATIVIDADE PARA INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 23980, A PARTIR DE 13/08/14.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**6817/14 – MARCELIO DE OLIVEIRA BRITO** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 4º, PARAGRAFO 3º, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA MEI INSENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCICIO FISCAL. O ALVARÁ ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**6867/14 – DANIEL JACOMOSI LOPES ALVIM** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 4º, PARAGRAFO 3º, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA MEI .INSENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCICIO FISCAL. O ALVARÁ ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**6954/14 – SERGENTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS** CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, DO ART. 166-A, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO COMO PONTO DE REFERENCIA VEDADA A ATIVIDADE MERCANTIL NO LOCAL. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**6973/14 – TRIPLE CONSULTORIA E PROJETOS EPP** CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, DO ART. 166-A, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**6975/14 – FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 4º, PARAGRAFO 3º, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA MEI INSENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCICIO FISCAL. O ALVARÁ ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE

**6983/14 – FRANCISCO CLAUDIO LAURINDO DOS SANTOS** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 4º, PARAGRAFO 3º, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA MEI .INSENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCICIO FISCAL. O ALVARÁ ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE

**7336/14 – OSMIL ANTONIO DE FREITAS** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, INDEFIRO O SOLICITADO EM PETIÇÃO 3386/14 .



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**7500/03 – BANCO DO BRASIL** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, O ARTIGO 9º, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 17558, A PARTIR DE 08/06/04. A CERTIDÃO DE CANCELAMENTO ESTARÁ DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**7730/00 – MILTON BARTOLO DE OLIVEIRA** – CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE ATIVIDADE PARA INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 468070, A PARTIR DE 21/07/14.

**8174/12 – RICARDO DA SILVA BARRO** CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, DO ARTIGO 49, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA AUTONOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**51468/91 – TERESINHA LIPARI** CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, O ARTIGO 9º, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 49340, A PARTIR DE 08/08/14. A CERTIDÃO DE CANCELAMENTO ESTARÁ DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**JANE DE ANDRADE COELHO**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – SEFT**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXPEDIENTE DESPACHADO DE 08/08/2014 A 21/08/2014**

**3070/2014-1 – CLAUDIO ALVES.**

INDEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO CONFORME PARECER DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO. ARQUIVE-SE.

**33733/1978-1 – RICARDO LIMA.**

INDEFIRO O SOLICITADO NA PETIÇÃO N.3087 AS FLS.63, ACOMPANHO MANIFESTAÇÃO JURÍDICA AS FLS.74/77. PRAZO DE 15 DIAS PARA MANIFESTAÇÃO APÓS AO ARQUIVO.

**4148/2014-1 – KINAROS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

DEFERIDO PEDIDO DE ISENÇÃO DE ITBI, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 156, PARÁGRAFO 2º, INCISO I.

**6308/2014-1 – ESTER ALVES GALLO.**

DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE ITBI, PARA O LANÇAMENTO 95.202.002.131, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ARTIGO 156, PARÁGRAFO 2º, INCISO I. C/C ARTIGOS 36 E 37, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

**6710/2010-1 – ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUES.**

DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA COBRANÇA ANO BASE 2003, GUIA 90009025, N.51, COM BASE NO EXPOSTO NOS AUTOS PELA SEÇÃO DA RECEITA.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**FERNANDO MOREIRA DE OLIVEIRA**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 299, DE 15 DE AGOSTO DE 2014**

Instaura Sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 6924/2014.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a sindicância é o procedimento sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las e/ ou para determinar seus autores e ensejar eventual instauração do competente processo administrativo, conforme o previsto nos artigos 116 e 117 da Lei 129 / 1995,

**CONSIDERANDO** que os agentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC, através da fiscalização e instrução dos autos do Processo TC-0055980/026/13, verificaram que em tese houve irregularidade no convite 3570/2009 e subsequente contrato n 41/09, tendo como contratada a A.N. ENGENHARA E CONSTRUÇÕES LTDA, para execução de serviços de adaptação e construção de dependência no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Ilha IV – Jardim Indaiá;

**CONSIDERANDO** que em inspeção da fiscalização do TCE constatou-se que “a instalação onde ocorreram as obras acha-se desocupada (fotos – fls 259) e abandonada, com as benfeitorias demonstrando desgaste não somente decorrente da ação do tempo e falta de manutenção, como também devido a depredação do patrimônio público (portas e batentes arrancados).”

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 6924/2014, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

**Parágrafo único.** A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 2º** A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência da defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

**Parágrafo único.** Deverão ser tomados os depoimentos dos servidores e pessoas que na época atuaram na elaboração do Convite 3570/09 e na contratação da empresa A. N. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, no contrato 41/09, bem como dos eventuais responsáveis pelo abandono do prédio.

**Art. 3º** A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de agosto de 2014. (PA n. 6924/2014)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 300, DE 15 DE AGOSTO DE 2014**

Instaura Sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 6925/2014.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a sindicância é o procedimento sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las e/ ou para determinar seus autores e ensejar eventual instauração do competente processo administrativo, conforme o previsto nos artigos 116 e 117 da Lei 129 / 1995,

**CONSIDERANDO** que os agentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC, através da fiscalização e instrução dos autos do Processo TC-009051/026/13, verificaram que em tese houve irregularidade no convite 852009 e subsequente contrato n 58/09, tendo como contratada a A.N. ENGENHARA E CONSTRUÇÕES LTDA, para execução de serviços de reforma do Albergue Municipal “Casa de Passagem Renascer”, localizado na Rua Manoel Gajo, 1108, Parque Estoril;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 6925/2014, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

**Parágrafo único.** A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência da defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Parágrafo único.** Deverão ser tomados os depoimentos dos servidores e pessoas que na época atuaram na elaboração do Convite 85/09 e na contratação da empresa A. N. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, no contrato 58/09.

**Art. 3º** A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de agosto de 2014. (PA n. 6925/2014)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 301, DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

Exonera, a pedido, José Valdemir do Nascimento do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do Processo Administrativo n. 6608/2014, pelo servidor, sua exoneração do cargo de Inspetor de Alunos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 04 de agosto de 2014, **JOSÉ VALDEMIR DO NASCIMENTO**, Registro Funcional n. 4977, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de agosto de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de agosto de 2014. (PA n. 6608/2014)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 302, DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

Readapta a servidora Vilma de Paula Modesto.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou através do Processo Administrativo n. 2898/2014 readaptação profissional face às limitações físicas que se encontra, conforme laudo médico juntado nos autos supramencionado, e por ser admitido conforme o preceito legal contido no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995,

**RESOLVE:**

**Art. 1º READAPTAR**, a servidora **VILMA DE PAULA MODESTO**, Ajudante Geral, Registro Funcional n. 1901, para exercer suas atividades inerentes ao cargo de Ajudante Geral, observada as restrições médicas de andar e ficar em pé por longos períodos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de agosto de 2014. (PA n. 2898/2014)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 303, DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

Readapta a servidora Maristela Gomes da Silva.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou através do Processo Administrativo n. 2942/2014 readaptação profissional face às limitações físicas que se encontra, conforme laudo médico juntado nos autos supramencionado, e por ser admitido conforme o preceito legal contido no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995,

**RESOLVE:**

**Art. 1º READAPTAR**, a servidora **MARISTELA GOMES DA SILVA**, Merendeira, Registro Funcional n. 756, para exercer suas atividades inerentes ao cargo de Merendeira, observado as restrições médicas de evitar movimentos repetitivos de esforço, tais como, subir e descer escadas, caminhar longas distâncias ou ficar em pé por longos períodos e de erguer pesos acima de 2 kg (dois quilos).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de agosto de 2014. (PA n. 2942/2014)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 304, DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

Readapta a servidora Luciana de Barros Silva.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou através do Processo Administrativo n. 9411/2013 readaptação profissional face às limitações físicas que se encontra, conforme laudo médico juntado nos autos supramencionado, e por ser admitido conforme o preceito legal contido no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995,

**RESOLVE:**

**Art. 1º READAPTAR**, a servidora **LUCIANA DE BARROS SILVA**, Inspetora de Alunos, Registro Funcional n. 4341, para exercer suas atividades inerentes ao cargo de Inspetor de alunos, observado as restrições médicas de não subir e descer escadas, ficar em pé por longos períodos e de erguer pesos maiores que 2 kg (dois quilos).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de agosto de 2014. (PA n. 9411/2013)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 305, DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

Readapta a servidora Ludimar Ulinger de Santana.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou através do Processo Administrativo n. 3974/2014 readaptação profissional face às limitações físicas que se encontra, conforme laudo médico juntado nos autos supramencionado, e por ser admitido conforme o preceito legal contido no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995,

**RESOLVE:**

**Art. 1º READAPTAR**, o servidor **LUDIMAR ULINGER DE SANTANA**, Pedreiro, Registro Funcional n. 114, para exercer suas atividades inerentes ao cargo de Pedreiro, observado as restrições médicas de evitar sobrecarga na coluna, não devendo erguer peso igual ou superior a 5 kg (cinco quilos).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de agosto de 2014. (PA n. 3974/2014)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 306, DE 20 DE AGOSTO DE 2014**

Instaura Sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 7025/2010.

O Secretário de Serviços Urbanos, **Roberto Tadeu Julião**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** os fatos narrados nos autos do Processo Administrativo n. 7025/2010, solicita a abertura do processo administrativo visando o ressarcimento do pagamento de sinistro do Veículo Caminhão, Modelo C 2622 – placa ELM 0964;

**CONSIDERANDO** que é de responsabilidade da Contratante de efetuar os reparos derivados de danos nos veículos e equipamentos locados na rede de Concessionárias autorizadas ou de Representante da Marca, neste caso, a obrigação é da Prefeitura do Município de Bertioga de efetuar o conserto do veículo sinistrado na Concessionária autorizada, consoante o estabelecido no contrato;

**CONSIDERANDO** que consta no Boletim de Ocorrência que o veículo supramencionado foi estacionado ao lado da saída de caminhões do supermercado Krill, e quando o motorista Sr. Júlio Cesar de Souza retornou para suas atividades o veículo encontrava-se com as avarias, objeto do sinistro;

**CONSIDERANDO** que a sindicância é o procedimento sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las ou para determinar seus autores e ensejar eventual instauração do competente processo administrativo, conforme o previsto nos artigos 116 e 117 da Lei n. 129/1995,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 7025/2010, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

**Parágrafo único.** A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência da defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

**Parágrafo único.** Deverão ser tomados o depoimento do servidor Júlio Cesar de Souza, e demais servidores e pessoas que a Comissão julgar necessário para esclarecimentos dos fatos.

**Art. 3º** A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de agosto de 2014. (PA n. 7025/2010)

**Roberto Tadeu Julião**  
**Secretário de Serviços Urbanos**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 307, DE 20 DE AGOSTO DE 2014**

Instaura Sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 8877/2013.

O Secretário de Serviços Urbanos, **Roberto Tadeu Julião**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** os fatos narrados no Processo Administrativo 8877/2013, quanto a possíveis injúrias e ameaças feitas pelo servidor Humberto Alexandre Amparo;

**CONSIDERANDO** as declarações aludidas nos autos do processo pelo servidor Jerônimo S. Lobato, constam atitudes de insubordinação, conduta inadequada por parte do motorista Silvio Aleixo;

**CONSIDERANDO** que a sindicância é o procedimento sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las ou para determinar seus autores e ensejar eventual instauração do competente processo administrativo, conforme o previsto nos artigos 116 e 117 da Lei n. 129/1995,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 8877/2013, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

**Parágrafo único.** A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência da defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

**Parágrafo único.** Deverão ser tomados os depoimentos dos servidores Jerônimo de Souza Lobato, Silvio Aleixo, Fernando Andrade dos Santos e demais servidores e pessoas que a Comissão julgar necessário para esclarecimentos dos fatos.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 3º** A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de agosto de 2014. (PA n. 8877/2013)

**Roberto Tadeu Julião**  
**Secretário de Serviços Urbanos**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 308, DE 20 DE AGOSTO DE 2014**

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Luciana Rodrigues Ravazzani da Silva.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de serviço por infração cometida por servidor no exercício de suas atribuições, conforme artigo 123, da Lei 129/95;

**CONSIDERANDO** as declarações aludidas nos autos do Processo Administrativo n. 9863/2010, referente a possível presença de delito médico em face da servidora Luciana Rodrigues Ravazzani da Silva;

**CONSIDERANDO** a concomitância dos fatos, a servidora tomou posse do cargo de Professora de Primeira Infância com declaração de aptidão com o mesmo médico que atestou sua incapacidade para o trabalho na Associação Civil Cidadania Brasil (ACCB), na qual, a servidora mantinha vínculo empregatício, e estava afastada do cargo de psicopedagoga no período de 08/11/2011 à 08/01/2012 pelo INSS;

**CONSIDERANDO** que em tese a servidora cometeu ato de improbidade administrativa, cuja pena é de demissão, consoante estabelece o art. 108 da Lei Municipal n. 129, de agosto de 1995,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face da servidora **LUCIANA RODRIGUES RAVAZZANI DA SILVA**, Professora de Primeira Infância, Registro Funcional n. 4601, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para ser conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, para que no prazo legal apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos, a contar da data de publicação desta Portaria, na forma do art. 127 da Lei n. 129/95.

**Parágrafo único.** A apuração deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 2º** A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência de defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

**Art. 3º** A comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

**Art. 4º** A comissão processante deverá agir com celeridade na apuração dos fatos, respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, todos garantidos na Constituição Federal, bem como nos Princípios Gerais do Direito.

**Art. 5º** Proceder-se-á a produção de todas as provas admitidas em Direito, especialmente a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

**Parágrafo único.** Devera ser tomado o depoimento da servidora Luciana Rodrigues Ravazzani da Silva, bem como de demais servidores e pessoas que a Comissão julgar necessário para a conclusão do processo.

**Art. 6º** A Seção de Folha de Pagamento – SFOP deverá apresentar certidão de breve relato da vida funcional da servidora, constando os registros de eventuais punições advindos de procedimentos disciplinares e sindicâncias.

**Parágrafo único.** O presente procedimento deverá ser registrado no prontuário da servidora.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de agosto de 2014. (PA n. 9863/2010)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 309, DE 20 DE AGOSTO DE 2014**

Instaura Sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 11.202/2010.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** os fatos aludidos no Processo Administrativo n. 11.202/2010, diante da decisão do Tribunal de Contas, se faz necessária abertura de Sindicância para apurar eventual responsabilidade;

**CONSIDERANDO** as declarações a respeito da "Dispensa da Licitação e compra de móveis – Desk Móveis n. TC 14820/026/10", foram apontadas a inexistência de justificativas para aquisição de móveis de fornecedor exclusivo e ausência de licitação, acarretando na irregularidade do ato de declaração de inexigibilidade de licitação e da aquisição operada;

**CONSIDERANDO** que a sindicância é o procedimento sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las ou para determinar seus autores e ensejar eventual instauração do competente processo administrativo, conforme o previsto nos artigos 116 e 117 da Lei Municipal n. 129/1995,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 11.202/2010, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

**Parágrafo único.** A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência da defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Parágrafo único.** Deverão ser tomados os depoimentos de servidores e pessoas que a Comissão julgar necessário para esclarecimentos dos fatos.

**Art. 3º** A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de agosto de 2014. (PA n. 11.202/2010)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 310, DE 20 DE AGOSTO DE 2014**

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor George Antonio Lima de Souza.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de serviço por infração cometida por servidor no exercício de suas atribuições, conforme artigo 123, da Lei Municipal n. 129/95;

**CONSIDERANDO** os fatos notificados nos autos do Processo Administrativo n. 11.652/2011, em tese, o servidor George Antonio Lima de Souza, teve uma conduta que configura uma tipicidade de infração funcional, sendo esta, desacato a autoridade da Secretária de Educação, com alegações de cunho ofensivo;

**CONSIDERANDO** que em tese o servidor cometeu ato de insubordinação grave em serviço, cuja pena é de demissão, consoante estabelece o art. 108, VI, da Lei Municipal n. 129, de agosto de 1995,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face do servidor **GEORGE ANTONIO LIMA DE SOUZA**, Secretário de Escola, Registro Funcional n. 4012, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para ser conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, para que no prazo legal apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos, a contar da data de publicação desta Portaria, na forma do art. 127 da Lei n. 129/95.

**Parágrafo único.** A apuração deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência de defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

**Art. 3º** A comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares,



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

**Art. 4º** A comissão processante deverá agir com celeridade na apuração dos fatos, respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, todos garantidos na Constituição Federal, bem como nos Princípios Gerais do Direito.

**Art. 5º** Proceder-se-á a produção de todas as provas admitidas em Direito, especialmente a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

**Parágrafo único.** Deverá ser tomado o depoimento do servidor George Antonio Lima de Souza, bem como de demais servidores e pessoas que a Comissão julgar necessário para a conclusão do processo.

**Art. 6º** A Seção de Folha de Pagamento – SFOP deverá apresentar certidão de breve relato da vida funcional da servidora, constando os registros de eventuais punições advindos de procedimentos disciplinares e sindicâncias.

**Parágrafo único.** O presente procedimento deverá ser registrado no prontuário da servidora.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de agosto de 2014. (PA n. 11.652/2011)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 311, DE 22 DE AGOSTO DE 2014**

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Antonio Carlos Rodrigues Barreto.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos Fiscais da Prefeitura do município de Bertioga que utilizam veículo particular nas diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no art. 2º, §2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por até 06 (seis) meses, a partir de 07 de agosto de 2014, a retribuição pecuniária concedida ao servidor, **ANTONIO CARLOS RODRIGUES BARRETO**, Fiscal, Registro Funcional n. 999, na forma do art. 2º, § 2º, da Lei n. 556/03 e do Decreto n. 1.378/09.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de agosto de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de agosto de 2014. (PA n. 201/2004)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 312, DE 22 DE AGOSTO DE 2014**

Transfere o servidor Paulo Roberto de Castro Silva do cargo em comissão de Controladoria – CTR para o cargo em Comissão de Controlador – CTR.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n. 102, de 25 de julho de 2014, e a necessidade de adequar a denominação, atribuição e vencimentos do cargo de Controlador, consoante estabelece o artigo 17 da referida Lei Complementar;

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, bem como o disposto no artigo 12, II, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 e no artigo 37, II, da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º TRANSFERIR**, a partir de 1º de agosto de 2014, o servidor **PAULO ROBERTO DE CASTRO SILVA**, Registro Funcional n. 3116, do cargo em comissão de Controladoria – CTR, para o cargo em comissão de **CONTROLADOR – CTR**, órgão subordinado à Secretaria de Governo e Gestão – SG, com vencimentos CCD, conforme o Anexo XIII, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, alterado pela Lei complementar n. 102, de 25 de julho de 2014.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de agosto de 2014.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 313, DE 22 DE AGOSTO DE 2014**

Exonera Fabiano Martins do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Diretoria - AGD.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 42, I, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, consoante o artigo 37, II da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir desta data, **FABIANO MARTINS**, Registro Funcional n. 3254, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DE DIRETORIA – AGD**, com fundamento legal previsto no artigo 42, I, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de agosto de 2014.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**